

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Secretaria de Planejamento e Gestão

LEI MUNICIPAL N.º 851/2015 - SEPLANGE

De 18 de maio de 2015

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1°** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo, criado pela lei n° 75/90, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990) e consolidado através da lei n° 381/01 de 20 de abril de 2001, é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município de Brejo Santo, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.
- **Art. 2° -** Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo fica vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.
- **Art. 3°** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.
- **Art. 4°** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo:
 - I. promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
 - II. estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
 - III. receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
 - IV. controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - V. informar, anualmente de oficio ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;



Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Secretaria de Planejamento e Gestão

- VI. mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- VII. sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
 - IX. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
 - X. acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
 - XI. estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;
- XII. apoiar e orientar o Conselho Tutelar de Brejo Santo, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
- XIII. apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- XIV. promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA.
- XV. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo, nos termos da lei que o instituiu e regulou;
- XVI. mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar.
- XVII. inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Varada Infância e da Juventude competente;
- XVIII. cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude competente;
 - XIX. realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Brejo Santo, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;
 - XX. exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.
- **Art. 5°** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo será composto por 08 (oito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04 (quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil.
- **Art. 6°** Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis ad nutum:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Secretaria de Planejamento e Gestão

- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação Básica
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude.
- **Art. 7°** Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para um mandato de dois anos.
 - § 1 ° Essa assembléia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo, para esse fim, por edital publicado no órgão oficial do município e divulgado nos prédios públicos, no mínimo 3 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.
 - § 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.
 - § 3° O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.
 - § 4°- Participarão da assembléia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam amplamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.
 - § 5° Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilizações, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.
 - § 6°- Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando de relação a esta lei.
- **Art. 8°** Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

- **Art. 9°** O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.
- **Art. 10** Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.
- **Art. 11** A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- **Art. 12** No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembléia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Secretaria de Planejamento e Gestão

- Art.13 Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:
- morte:
- II. renúncia;
- perda de cargo. I.
- Parágrafo único O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:
 - desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno; I.
 - II. não comparecer a 03 reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões Permanentes ou a 05 reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 48 horas após a realização da reunião;
 - III. apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- II. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.
- Art. 14 Nos casos de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.
- Art. 15 O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.
- Art. 16 São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo:
 - I. Colegiado
 - II. Mesa Diretora a. Presidência; b. Vice-Presidência; c. 1ª Secretaria; d. 2ª Secretaria;
 - III. Comissões Permanentes;
 - IV. Comissões Temporárias.
- Art. 17 O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.
 - § 1 ° As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.
 - § 2° O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.
- Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.
 - Parágrafo único O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.
- Art. 19 O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente

TEL/fax: (88) 3531-1042

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Secretaria de Planejamento e Gestão

- **Art. 20** As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1ª Secretaria, (b) a 1ª Secretaria pela 2ª Secretaria.
- **Art. 21 -** Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.
 - **Parágrafo único -** Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretário nas mesmas hipóteses do artigo 14 e seu parágrafo único.
- **Art. 22 -** O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 23** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Santo contará para o seu funcionamento, com uma Secretaria Executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.
- **Parágrafo único -** O Secretário Executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 24** Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Brejo Santo.
- **Art. 25** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente
- **Art. 26** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na lei municipal nº 381/01 de 20/04/01.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Em 18 de maio de 2015

GUILHERME SAMPAIO LANDIM PREFEITO MUNICIPAL